

EXMO. SENHOR

DEPUTADO CARLOS COELHO

Presidente da Comissão Temporária sobre a alegada utilização pela CIA de países europeus para o transporte e a detenção ilegal de prisioneiros

Lisboa, 25 de Janeiro de 2006

Neste momento, em que já tenho conhecimento integral do relatório final da Comissão Temporária sobre a alegada utilização pela CIA de países europeus para o transporte e a detenção ilegal de prisioneiros, posso, com a mesma serenidade e correcção institucional com que procurei tratar esta matéria, mais uma vez, dar o meu contributo para esclarecer com o necessário rigor os factos de que disponho, a bem da importância dos valores em causa, bem como do bom nome do Estado português.

Com o devido respeito, da leitura das conclusões do relatório relativas a Portugal, o primeiro ponto que surge pouco claro relaciona-se com o próprio objecto da Comissão Temporária: o que está efectivamente em causa é saber se o Estado português violou a legalidade internacional autorizando ilicitamente voos que transportariam prisioneiros para centros de detenção onde seriam alegadamente torturados. Isto é: o que se pergunta é se o Estado português foi *conivente* com práticas como as descritas.

Como tenho dito publicamente, o objectivo da Comissão Temporária é demasiado importante e sério para merecer outro tratamento que não o da objectividade e do rigor.

Com surpresa, verifiquei que, num dos parágrafos relativos a Portugal, se afirma que as autoridades portuguesas foram “incapazes” ou “relutantes” em responder a todas as questões levantadas pelas Comissão Temporária. Estamos perante uma afirmação genérica e não fundamentada, que merece reparo, desde logo porque deixa implícita a ideia de que houve falta de colaboração por parte do Estado português com a Comissão Temporária. A esse propósito talvez valesse a pena recordar, no mesmo espírito de rigor, os seguintes factos:

1) Desde o início dos trabalhos da Comissão Temporária que o Governo Português tem prestado toda a colaboração que lhe foi solicitada.

2) Quando se faz referência à colaboração solicitada, está em causa um conjunto de pedidos de esclarecimentos, elaborados por um membro da Comissão Temporária, pedidos esses extensos, pormenorizados e de enorme complexidade, que chegaram a este Ministério, sucessivamente, nas seguintes datas: 2 de Março de 2006; 2 de Maio de 2006; 30 de Agosto de 2006; 31 de Agosto de 2006; 6 de Setembro de 2006; 22 de Novembro de 2006; 27 de Novembro de 2006; 11 de Dezembro de 2006; para além de outros pedidos informais de esclarecimento, veiculados via *e-mail*.

3) Posso assegurar que de todos aqueles pedidos foi dado imediatamente seguimento junto dos serviços competentes dos diferentes Ministérios, realizando-se um trabalho de recolha de informação complexo e volumoso, que envolveu diversos departamentos e entidades, atento o carácter minucioso das questões suscitadas, as diversas competências envolvidas, bem como naturalmente a vontade séria e empenhada do Governo português em prestar toda a informação disponível. De cada vez que se terminou a recolha das informações solicitada para cada conjunto de questões, foi a mesma, sem qualquer reserva, enviada, quer para a Assembleia da República, quer para o Parlamento Europeu. Nenhum dos pedidos de esclarecimento indicados no ponto anterior ficou por responder.

4) As respostas a um pedido de esclarecimentos datado de 11 de Dezembro não seguiram no prazo fixado pelo membro da Comissão Temporária que o elaborou e, como compreenderá, seria inadmissível, à luz das regras da boa fé, que o não cumprimento de um prazo tão curto, unilateralmente fixado, por força do calendário da Comissão Temporária, autorizasse a que se afirmasse, como se afirmou, que o Ministro dos Negócios Estrangeiros dava por confirmados os factos alegados por esse membro da Comissão Temporária. É a partir desse episódio, sejamos claros, que se inicia um desvio, por parte de alguns, da prossecução imparcial do mandato da Comissão Temporária – o de apurar se o Estado português foi conivente com ilegalidades. Verificou-se que este assunto, antes de concluídas as investigações da Comissão, passou a ser tratado preferencialmente na comunicação social, obscurecido por equívocos e imprecisões, estranhos ao que deve caracterizar o procedimento rigoroso aplicável, por força do Tratado da União Europeia, às Comissões Temporárias.

5) Tendo em atenção o exposto, em que factos se fundamenta a ideia, que fica implícita nas conclusões da Comissão Temporária, de que houve uma falta de colaboração das autoridades portuguesas? A única informação que o Ministério dos

Negócios Estrangeiros não prestou, atento o mandato da Comissão Temporária, foi aquela de que não dispõe, como seja a que se refere às tão faladas e equívocas *listas de passageiros*. A bondade do objectivo da Comissão Temporária não me poderia permitir cometer ilegalidades para responder a questões suscitadas por um seu membro, nem desrespeitar o normal funcionamento das instituições. O Governo nunca sonegou informação sobre esta matéria, ideia que se quis fazer passar sobretudo em torno das insistentemente reclamadas *listas de passageiros*.

Como foi oportunamente explicado, com rigor jurídico, os pedidos de autorização de voos que são objecto destes esclarecimentos não são, nos termos da lei internacional e nacional, instruídos com o nome dos passageiros. Isso significa, numa palavra, que não há *listas de passageiros* nos serviços administrativos competentes. Ou seja: quando se afirma que não há listas de passageiros, não se o diz sem mais; antes se explica que *as não há nos serviços competentes para avaliar os pedidos de autorização de sobrevoos e aterragem dos voos que nos ocupam*.

Questão diferente, como se adiantou, e que escapa ao Governo por imperativo constitucional, é a seguinte: se o SEF, ou qualquer outra autoridade de polícia criminal, no âmbito de uma investigação, apurou, por meios próprios, a identidade de pessoas que estiveram em território português. Num Estado de Direito democrático, a autoridade em causa analisa os elementos que recolhe e, em função dessa análise, se entender que há matéria criminal, entrega-os, não ao Governo, nem ao Parlamento Europeu, mas ao Ministério Público, que é a entidade competente para o efeito.

A lei autoriza o SEF a proceder a investigações do tipo das que levou a cabo, como se pode constatar nos últimos documentos por este Ministério enviados ao Parlamento Europeu. Nunca foi dito que para essa averiguação seria necessário mandato judicial. O SEF pode referir que dos nomes que apurou – que não constituem uma lista de passageiros no sentido rigoroso acima descrito – não possui indícios de suspeitas. O que não pode ser pedido ao Governo, e é isso – e rigorosamente isso – que foi afirmado, é que dê indicações ao SEF *para revelar a identidade de pessoas*. Esse pedido teria nos tribunais a sua sede própria. O SEF, no que toca à investigação de crimes, actua nos termos da lei processual penal, sob a direcção e em dependência funcional da autoridade judiciária competente, e não do Governo. Temos por natural confiar nas instituições portuguesas e por pouco natural que se espere que o Governo atrepele a Constituição e a lei.

6) No que respeita ainda ao empenho do Governo português em colaborar, recorde uma vez mais ter sido um de apenas três Ministros de países da União Europeia a avistar-se com a Comissão Temporária.

7) Por outro lado, como é sabido, foi criado um *Grupo de Trabalho Interministerial ad-hoc* que procedeu ao levantamento dos procedimentos de triagem e autorização de sobrevoos e aterragens em aeroportos nacionais, para cada uma das áreas de competência em causa, tendo ainda feito um balanço crítico, quer do seu funcionamento sectorial, quer da articulação das suas com as responsabilidades das inúmeras autoridades envolvidas no processo. Foi possível assim caracterizar o sistema do ponto de vista institucional, técnico e operacional, possivelmente como nunca tinha sido feito antes. Um trabalho sem precedentes. Deste *GT ad-hoc* resultaram recomendações que estão, neste momento, a ser implementadas, designadamente a concepção de um Manual de Procedimentos que clarifique as competências, estabeleça *standards* e clarifique os canais de circulação da informação.

Não há, em suma, factos que permitam indiciar qualquer tipo de falta de colaboração do Governo português com a Comissão Temporária ou de a qualificar como de “relutante”.

8) É preciso salientar que o Governo actua no estrito limite das suas competências. Nesse sentido, as indicações que dei a todos os que colaboraram no trabalho de recolha dos elementos suscitados foi a de coligirem a informação disponível, sendo certo que se alguma dela revelasse indícios da prática das ilegalidades, esta deveria ser encaminhada, de imediato, para o Ministério Público, sede própria para a investigação e acção penal. Nunca, por isso, houve, por parte do Governo, qualquer atitude de ocultação de factos; simplesmente, dos elementos apurados, não nos chegou ao conhecimento nenhum que indiciasse a prática de ilegalidades por parte das autoridades portuguesas.

9) Nessa medida, a conclusão da Comissão Temporária que pede às “autoridades portuguesas” que investigue casos que alegadamente levantam suspeitas de transporte de prisioneiros, *sem a conviência das autoridades portuguesas*, sublinhe-se, deve ser entendida no quadro do respeito pelo princípio da separação de poderes, já que me parece ser claro e do senso comum que não se espera do Governo que proceda *mote próprio* a investigações desse tipo.

Em todo o caso, e com o devido respeito, a mesma conclusão é de uma vacuidade preocupante. Refere-se a um prisioneiro “alegadamente” transportado num

avião e, como esse avião, mais uma vez alegadamente, terá feito escala em Portugal, sugere-se que pode ter havido violação de direitos humanos em Portugal.

Voltamos ao ponto inicial: quando se está a apurar se Portugal foi conivente com o transporte ilegal de prisioneiros, é admissível que se tenha por facto, a constar numa conclusão de um relatório, que uma aeronave, passando eventualmente por Portugal, por, eventualmente, insista-se, ter noutra ocasião transportado um prisioneiro, que a conduta do Estado português esteja em causa? Para as mais elementares regras jurídicas, certamente esta insinuação não é compatível com a natureza e rigor do presente relatório, pelo menos nos termos enunciados.

10) Em mais uma conclusão, que surge sem fundamentação, a Comissão Temporária refere-se a 91 escalas feitas em Portugal pela CIA, sugerindo a sua implicação em entregas extraordinárias. Esta conclusão é grave e inexacta do ponto vista jurídico e procedimental. De que escalas estamos a falar? Pelo que foi possível apurar junto dos serviços competentes, não se confirmaram as alegadas 91 escalas, ao que sei, inspiradas numa lista da NAV (ou do Eurocontrol) que, como é sabido, pode reportar-se apenas a planos de voos que não se realizam necessariamente.

Em segundo lugar, em que prova se apoia a Comissão Temporária para as ligar a alegados voos ilegais da CIA?

Em terceiro lugar, mesmo que tivessem tido lugar 91 escalas de voos da CIA, pode daí retirar-se, sem mais, que as mesmas implicaram transporte ilegal de prisioneiros? Finalmente, de onde decorreria, nessa eventualidade, a conivência do Estado Português? Qual é o sistema jurídico democrático que permite este tipo de dedução? O nosso e o dos nossos congéneres certamente não se incluem no tipo.

11) Noutra conclusão da Comissão Temporária, refere-se uma lista adicional com 17 escalas em Santa Maria, com destino ou origem em Guantanamo, informação que alegadamente o Governo português não refutou. Na resposta que já seguiu para o Parlamento Europeu, ao pedido de esclarecimentos datado de 11 de Dezembro, esta conclusão é claramente refutada.

Quanto aos voos autorizados ao abrigo da autorização genérica *Enduring Freedom*, o que se pediu ao Ministério dos Negócios Estrangeiros que fosse apurado foi o seguinte: de uma lista de 17 voos que teriam alegadamente feito escala nos aeroportos das Lajes e de Santa Maria, quais destes teriam recebido autorização daquele Ministério e do Ministério da Defesa. É que, sejamos claros, para efeitos do mandato dessa Comissão, o que releva apurar não é se esses voos se realizaram ou não

(comunicámos aqueles de que temos registo) mas se foram dadas autorizações em condições ilegais. Foi respondido, com total transparência, que se identificaram 7 voos, autorizados no âmbito da Autorização Genérica “*Enduring Freedom*” – operação esta que decorre sob os auspícios da ONU e da OTAN. Explicou-se ainda que o pedido relativo aos sobrevoos e escalas de aeronaves militares ou de Estado, ao abrigo de autorizações permanentes, é comunicado ao Ministério dos Negócios Estrangeiros através de um procedimento de mera notificação prévia, cuja autorização se dá por aceite uma vez transcorrido o prazo de 24 horas estabelecido na lei.

Houve quem entendesse, no entanto, que o Estado português deveria ter suspenso a autorização genérica. Tal decisão baseia-se numa avaliação da relação com um Aliado, no âmbito de uma operação enquadrada nos termos descritos, avaliação essa que decorre da transparência e boa fé mantidas entre Estados.

Cabe ao Executivo – e eu posso atestar pela minha experiência de relacionamento institucional enquanto Ministro dos Negócios Estrangeiros com as autoridades americanas, bem como pelo quadro constitucional e legal que sempre deixei claro ser de observar em qualquer matéria – determinar, em face dos dados recolhidos, se o Estado aliado em questão tem um comportamento que justifique actuar num ou noutro sentido.

12) É essencial que se combata qualquer tipo de desinformação num assunto da referida importância, já que a mesma põe em causa a confiança e a credibilidade que deve merecer o normal funcionamento das instituições democráticas portuguesas. O Executivo apurou o que lhe compete apurar e, repito, sempre deixou claro que qualquer indício de ilegalidade nesta matéria deveria ser transmitido às autoridades competentes para os devidos efeitos.

Respeite-se a separação de poderes, confie-se no Ministério Público e nos Tribunais, não se peça ao Governo que se substitua a outros Órgãos de Soberania ou outras entidades, antes exigindo-se do Executivo o que o mesmo tem feito: que transmita a informação disponível.

Com os meus cumprimentos,

Luis Amado

Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros